



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

Projeto de Lei Nº 041/2019 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o Programa Municipal de Transferência de Renda – Bolsa Cidadã como garantia de apoio sócio – familiar e renda mínima para as famílias necessitadas do Município de São Pedro da Água Branca – Ma.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Fica criado no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca – Ma o Programa Municipal de Transparência de Renda – Bolsa Cidadã, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social domiciliadas no Município de São Pedro da Água Branca – Ma.

Artigo 2º. Poderão ser beneficiadas até 350 famílias domiciliadas no Município de São Pedro da Água Branca – Ma há pelo menos 02 (dois) anos e que possuam renda per capita de até um 1/3 de salário mínimo nacional.

§1º. O Programa Bolsa Cidadã compreende o acompanhamento sócio - familiar e o auxílio financeiro para garantir a complementação da renda familiar do valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada família que se enquadre no programa.

§2º. Os meios de prova do tempo de residência e da renda exigidos no caput deste artigo serão estabelecidos através de acompanhamento das famílias com visita domiciliar e parecer social feitos pela equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§3º. O Benefício de que trata este Projeto de Lei será repassado aos beneficiários através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e/ou do Gabinete do Prefeito.

§4º. Quando concorrerem duas ou mais famílias ao benefício aprovado por este Projeto de Lei será utilizado como critério de preferência:

- I** – Aquela que não receba qualquer outro benefício de complementação de renda; e
- II** – não ocorrendo a hipótese do inciso anterior, aquela que tenha em sua



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

composição familiar o maior número de menores de 14 anos e idosos com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo Único – Todos os casos omissos a esse Projeto de Lei em relação à seleção, acompanhamento e permanência das famílias no programa serão decididas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania com devido instrumental e relatório.

Artigo 3º. Além de preencher as condições de requisitos previstos neste Projeto de Lei para concessão e manutenção dos benefícios do programa os pais ou responsáveis contemplados que tenham filhos menores de 14 anos tem que assumir os seguintes compromissos:

- I. Não permitir o trabalho das crianças e adolescentes de até 14 anos sob sua responsabilidade;
- II. Não permitir o trabalho noturno aos adolescentes sob sua responsabilidade salvo nos casos em que houver permissão do Juizado da Infância e Juventude;
- III. Participar dos programas de incentivo a geração de emprego e renda existentes no Município, voltados para este programa.
- IV. Comparecer as reuniões mensais de orientação e avaliação sócio – familiar promovidas pela SMASC;
- V. Manter atualizada a vacinação das crianças;
- VI. Todas as crianças em idade escolar pertencentes às famílias contempladas no programa ter pelo menos 80% de frequência escolar.

Parágrafo Único – As famílias regularmente cadastradas no Programa Bolsa Cidadã receberão os benefícios nele previstos pelo período de até 02 (dois) anos, podendo este prazo ser prorrogado, de acordo com avaliação social que comprove a necessidade de permanência das mesmas.

Artigo 4º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania executar as ações do Programa Bolsa Cidadã, na forma prevista neste Projeto de Lei e a ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º. Os recursos financeiros para a realização do Programa ora instituído serão consignados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

Artigo 6º. O presente Programa será acompanhado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com as respectivas atribuições que o Projeto de Lei próprio lhe incumbir.

Artigo 7º. Os reajustes dos valores do Programa poderão ser revistos pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto, observado o teor do art. 5.º, do presente Projeto de Lei.

Artigo 8º. As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão á conta de consignações orçamentárias próprias, em consonância com as dotações vigentes do Poder Executivo, na forma do Projeto de Lei específica que trata das diretrizes do orçamento municipal.

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
02	PODER EXECUTIVO
02 14	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
021400	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0125	ASSISTÊNCIA A COMUNIDADES
08 244 0125 2054 0000	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. AÇÃO SOCIAL
565	3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
0.1.00	400.00 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA
BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO
DO ANO DE 2019.


GILSIMAR PEREIRA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL